



RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

INTERESSADOS:

- 74507617 - MARIA CRISLAINE VILANOVA DA MOTA
- 74635772 - MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS FERREIRA

OBJETO:

Gabarito Preliminar / ASSISTENTE SOCIAL(406001) / Questão 049

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "Segundo o site da prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória o sobrenome do cantor Eraldo estar correto (Lima)." [sic]

FUNDAMENTAÇÃO:

Assiste razão o(a) recorrente, devendo, pelos próprios fundamentos, ser acolhido o presente recurso, pois de fato, a publicação oficial do Município de Nossa Senhora da Glória, disponível em: , está em perfeita consonância com o texto da questão. Em relação aos argumentos que solicitam a anulação da questão, estes não merecem prosperar, dado que não há qualquer vício que leve a nulidade da mesma, mas apenas alteração do gabarito. Por fim, cabe esclarecer que o núcleo da questão, que testa os conhecimentos dos candidatos, não está baseado nas atrações da manifestação cultural, mas sim, em relação à data do acontecimento, que faz parte do calendário cultural de Nossa Senhora da Glória/SE.

DECISÃO:

Recurso conhecido para, ao final, ser DEFERIDO. O Gabarito deve ser alterado de E para C. OBS.: se a mesma questão foi aplicada em outros cargos, também deverá ter seu gabarito alterado, atendendo a esse comando.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO

PAULO VINÍCIUS BRANDÃO RIBEIRO
Presidente